

ESTATUTO SOCIAL

Associação dos Suboficiais e Sargentos
da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar

Ano - 2006

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.....	2
CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS	4
CAPÍTULO III – DA DIRETORIA	5
CAPÍTULO IV – DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL	7
CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL	8
CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO	9
CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO FISCAL	9
CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO	9
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	10

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA EPCAR

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de “Associação dos Suboficiais e Sargentos da EPCAR”, que adotará a sigla CASSAB, fica constituída uma associação civil de direito privado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º - A Sede da Associação será à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 29 bairro Do Campo, CEP 36.200. 410 na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: A Sede funcionará no imóvel E – 003, pertencente a Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar (EPCAR), sendo sua utilização prevista conforme TERMO DE UTILIZAÇÃO assinado pelo Presidente da Associação e o Comandante da EPCAR.

Art. 3º - A Associação terá como finalidade:

I - Proporcionar um ambiente agradável, buscando obter a integração o bem estar social, recreativo e desportivo dos associados na forma do Art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal;

II - Promover, divulgar, incentivar o desenvolvimento de atividades de caráter esportivo, cultural e social, assim considerados:

- a) Esportivo – criação de competições e atividades esportivas;
- b) Cultural – criação de atividades, quando possível, que contribuam para o desenvolvimento intelectual , físico e cultural dos associados; e
- c) Sociais – Proporcionar eventos que busquem a confraternização entre os associados.

Parágrafo Único: Para a consecução de seus objetivos, a Associação se estrutura sob as seguintes características jurídicas:

- a) Número limitado de sócios; e
- b) Ação em âmbito regional.

Art. 4º - A Associação, que tem personalidade jurídica distinta de seus associados, terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 5º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria Executiva da Associação, mantenham em dia suas contribuições mensais estipuladas pelo Regimento Interno e que sigam fielmente a este Estatuto e demais deliberações da Associação.

Parágrafo Único: Os direitos e deveres do sócio constam no Regimento Interno.

Art. 6º - Ficam criadas 3 (três) categorias de sócios, a saber:

I Sócio Efetivo: Todo Suboficial e Sargento do Comando da Aeronáutica em Serviço Ativo, Reserva Remunerada e Reformado, vinculado à EPCAR, filiado à Associação;

II Sócio Contribuinte: Civis assemelhados da EPCAR, Suboficial e Sargento do Comando da Aeronáutica não vinculados à EPCAR e das demais Forças Armadas e Auxiliares residentes na região de Barbacena, que se filiarem à Associação. Também enquadram nessa categoria as viúvas (os) dos sócios efetivos.

III Sócio Agregado: Filho (a) de Sócio Efetivo, que tenha atingido a maioridade e queira se filiar à Associação, através de pedido do Sócio Efetivo, enquanto este fizer parte da Associação.

Parágrafo único: Poderá existir uma categoria especial de sócio, sócio permissionário, que será tratada no regimento interno.

Art. 7º - Somente terão direito a voto em Assembléias os Sócios Efetivos, sendo que os demais sócios, das categorias Contribuinte e Agregado, poderão participar das Assembléias Gerais, sendo-lhes expressamente vetado o direito de convocá-las, de votar e ser votado. Fica expressamente vetado aos sócios das referidas categorias o direito de se investirem em quaisquer cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 8º - Os sócios não poderão votar por procuração.

Art. 9º - Os membros da associação não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Art. 10 - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva, constituída por Sócios Efetivos, eleita através do voto dos associados, para um período de dois anos podendo ser reeleita.

Parágrafo Único – Só poderá ser eleito para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva o associado Sócio Efetivo e que esteja no serviço ativo.

Art. 11 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos diretores: 1 Presidente, 1 Vice-presidente, 1 Diretor Secretário, 1 Diretor Tesoureiro, 1 Diretor Social, 1 Diretor de Patrimônio, e outros que se fizerem necessários, por iniciativa do Presidente.

Art. 12 - Serão atribuições da Diretoria Executiva:

I - Administrar a Associação;

II - Organizar os serviços necessários ao funcionamento da Associação e designar os responsáveis;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, as decisões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

IV - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

V - Propor reforma estatutária;

VI - Incluir e excluir sócios;

VII - Aplicar as sanções estatutárias, ouvido o Conselho Deliberativo; e

VIII - Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

§ 1º - A reforma do Estatuto da Associação poderá ser requerida por qualquer Sócio Efetivo, em dia com suas obrigações estatutárias, sendo

necessário que a sugestão seja encaminhada a Diretoria Executiva, para aprovação e discussão em Assembléia junto ao Conselho Deliberativo, na forma do Art.18.

§ 2º - A proposta de reforma estatutária de que trata o item V, e os documentos que a instruem serão postos à disposição dos interessados na Secretaria da Associação.

§ 3º - A Diretoria Executiva tem poderes para, em caso de vacância de um de seus cargos ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, nomear um substituto que assumirá o cargo até a próxima eleição, desde que o substituto seja Sócio Efetivo e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Além das atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Presidente da Associação:

- I Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Comissões;
- II Manter ordem nas sessões a que presidir;
- III - Convocar Assembléia Geral;
- IV- Propor a convocação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para reunião conjunta com a Diretoria Executiva, em caráter de emergência e extraordinária;
- V Autorizar despesas, de acordo com o orçamento anual e dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto.
- VI Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes especiais, mediante aprovação da Diretoria;
- VII Elaborar e encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva;
- VIII Assinar com o Diretor Tesoureiro os cheques, títulos de crédito e demais documentos que importem em responsabilidade financeira da Associação, em conformidade com o item V ;
- IX Encaminhar com o Diretor Tesoureiro, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os relatórios mensais financeiros, até o dia 10 (dez) de cada mês;
- X Assinar, os títulos da Associação e outros documentos jurídicos;

XI Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros que devam revestir-se desta formalidade;

XII Resolver os casos urgentes e inadiáveis, dando ciência do fato à Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XIII Criar comissões especiais, respeitadas as competências estatutárias dos demais órgãos;

XIV Nomear a Comissão Eleitoral;

XV Delegar competência a membros da Diretoria, salvo as de competência exclusiva da Assembléia Geral, Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVI Nomear e dar posse aos membros não eleitos da Diretoria Executiva;

XVII Contratar e demitir empregados, observando-se a legislação trabalhista em vigor;

XVIII Conferir condecorações, diplomas e distinções honoríficas à pessoa física e jurídica que tenha contribuído com o engrandecimento da Associação, ouvida a Diretoria Executiva;

XIX Solicitar ao Conselho Deliberativo, créditos extraordinários necessários às execuções das atividades da Diretoria;

XX Exonerar membros da Diretoria, assim como seus auxiliares, de cargos não eletivos;

XXI Exonerar membros da Diretoria Executiva, na forma do Art. 45.

Art. 14 – Caberá ao Presidente, representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou delegar a outro Diretor Executivo, quando impossibilitado de fazê-lo.

Art. 15 – Nenhum membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições, salvo nos casos em que, comprovadamente, tenha arcado com despesas fortuitas no interesse da Associação, com aprovação do Presidente da Associação.

CAPÍTULO IV – DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 16 – Os membros nomeados do Conselho Deliberativo exercerão os cargos durante a gestão da Diretoria, podendo serem renomeados.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo tem atribuições e poderes de dar posse a Diretoria da Associação, nos termos do Capítulo III deste Estatuto, reunir-se ordinariamente para examinar o desempenho da Diretoria em gestão; elaborar, preliminarmente projetos de reforma estatutária, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Estatuto só poderá ser alterado se, no mínimo, 2/3 da Assembléia forem a favor da proposta apresentada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

Art. 19 - O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, eleito pela Associação, três membros e três suplentes nomeados pelo Presidente eleito, sendo os nomeados na condição de Sócio Efetivo.

Art. 20 – Os membros nomeados do Conselho Fiscal exercerão os cargos durante a gestão da Diretoria, podendo serem renomeados.

Art. 21 – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal, desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - As Assembléias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para fins previstos por lei e nos seguintes casos:

a - reforma do estatuto;

b - eleição da Diretoria Executiva, Presidente do conselho Fiscal e Conselho Deliberativo; e

c - por renúncia da Diretoria em exercício, neste caso, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A Assembléia poderá ser convocada na forma do Art. 13, item III, ou se 1/5 dos sócios efetivos se pronunciarem a favor.

Art. 24 - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação que convidará um ou dois associados presentes para servir de secretário na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus associados, doações, subvenções e legados.

Art. 26 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da Diretoria Executiva e levada ao conhecimento do Conselho Deliberativo que poderá concordar, vetar ou levar para apreciação da Assembléia.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 27 - O Exercício Fiscal terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - Ao fim de cada Exercício Fiscal, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO

Art. 29 - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 30 - A Associação também poderá ser extinta por determinação legal ou quando for constatado pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que seus objetivos não estão sendo atingidos.

Art. 31 - No caso da extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante , que juntamente com o Presidente e o Conselho Fiscal, executarão o ato.

Art. 32 - Extinta a Associação, seus bens serão incorporados a EPCAR

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – Inicialmente, a Associação será dirigida por uma Diretoria de Transição, cujo Presidente é o 2º Sargento Acyr maurício Cantarino Júnior , constituída no ato da criação e fundação da Associação. Os Sócios Efetivos deverão apresentar as chapas para eleição da Diretoria Executiva com antecedência de 1 (um) mês da data da eleição para prévia aprovação Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A Diretoria de Transição fica responsável pela convocação da eleição da Diretoria Executiva e administração dos recursos materiais e financeiros existentes, oriundos do antigo Cassino dos Suboficiais e sargentos.

Art. 34 - O Estatuto desta Associação não será reformável no tocante à administração, salvo se por decisão da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos na forma do Art. 12.

Art. 36 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir dúvidas em qualquer ação fundamentada neste Estatuto.

Art. 37 - Aos membros da Diretoria Executiva, Conselhos eleitos, nomeados, designados, associados ou instituídos, não serão distribuídos lucros ou dividendos, remuneração, vantagens ou benefícios pelo exercício de suas atividades.

Art. 38 - A Associação terá Regimento Interno, organizado pela Diretoria de Transição, até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação e Registro do Estatuto.

Parágrafo único: O Regimento Interno terá força imperativa sobre os Sócios.

Art. 39 - Os dependentes legais dos sócios, até a sua maioridade civil, poderão usufruir dos benefícios da Associação.

Art. 40 - A Diretoria Executiva terá autonomia para gerir os recursos, devendo para tanto, apresentar, quando solicitado, o plano de aplicação ao Conselho Deliberativo .

Parágrafo Único: Os recursos financeiros a serem arrecadados serão definidos em Regimento Interno constando também seus valores.

Art. 41 - O sócio que deixar de pertencer a Associação, por qualquer motivo, não terá direito à restituição de mensalidades pagas, taxas e/ou outras contribuições ou doações.

Art. 42 - O Presidente da Associação, dos 60 (Sessenta) dias que antecederem as eleições, até a posse da nova diretoria, não poderá efetuar nenhuma despesa extraordinária nem firmar convênios ou contratos, salvo aquelas necessárias à manutenção e funcionamento da Associação.

Art. 43 - Todo contrato e convênio cujo valor exceder a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época, a ser firmado pela Associação deverá obter a aprovação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Parágrafo Único: Os contratos de terceirização e locação serão da responsabilidade da Diretoria Executiva, sendo assinados pelo Presidente e apresentados no balancete mensal.

Art. 44 – As sanções disciplinares e exclusão dos associados serão previstas no Regimento Interno.

Art. 45 - Os detentores de cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselhos perderá sua função quando:

I Deixar de ser Sócio Efetivo;

II For considerado incapaz para o exercício do cargo pela Diretoria Executiva; e

III Deixar, sem justificativa, de comparecer consecutivamente a 3 (três) reuniões da Diretoria ou a 6 (seis) alternadas, e a 2 (duas) Assembléias Gerais.

§ 1º - A situação de incapacidade, de que trata o item II deste artigo, poderá ser apresentada somente por membro da Diretoria Executiva e Conselhos, obrigatoriamente por escrito.

§ 2º - Para efeito deste artigo, a justificativa será apresentada no máximo 10 dias úteis após a última reunião, sendo apreciada pela Diretoria Executiva, competindo ao Conselho Deliberativo executá-la.

Art. 46 - O direito de herança dos Títulos Sociais da Associação obedecerá o previsto no Código Civil Brasileiro.

Art. 47 - As solicitações encaminhadas aos Conselhos Fiscal e Deliberativo para análise e parecer, e que para as quais, em 15 dias não houver nenhuma manifestação por escrito, serão consideradas aprovadas.

Art. 48 – O Conselho Deliberativo inicial de transição é constituído pelo Presidente em exercício do CASSAB e Diretores Setoriais.

Art. 49- O credenciamento para acesso dos não sócios nas dependências da Associação será regulado por ato administrativo da Diretoria Executiva, previsto no Regimento Interno.

Art. 50 - À Diretoria eleita, fica garantida a participação no processo de transição sem nenhum embaraço a partir do décimo dia de sua declaração como vencedora.

Art. 51 - O Diretor que for licenciado e passar para a Reserva não Remunerada, continuará exercendo suas atividades normalmente, a critério da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, até a próxima eleição.

Parágrafo Único – Na vacância do cargo de Diretor da Associação por motivo de transferência da EPCAR ou desistência do cargo, o novo Diretor será nomeado pelos demais membros da Diretoria Executiva, com mandato até a próxima eleição.

Art. 52 - Os órgãos administrativos da Associação deliberarão, por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 53 - O Presidente da Associação é o seu representante legal, quando ela se anuncia coletivamente.

Art. 54- A Diretoria Executiva, Conselhos e Comissões no exercício de seus mandatos têm assegurado o exercício de suas funções conforme normas deste Estatuto.

Art. 55 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro em cartório. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 56 - O presente Estatuto foi aprovado em ata de Assembléia Geral datada de 20 de setembro de 2006.

Barbacena, 20 de setembro de 2006.

ACYR MAURÍCIO CANTARINO JÚNIOR
Presidente

868.458.536-49

OLDAIR VIOL BORTOLUSCI
Vice-Presidente

946.321.116-00

JURANDY HENRIQUE DE SOUZA
Tesoureiro

898.542.256-15

CLAUDINEI MOREIRA
Secretário

031.558.826-89